

PROCESSO N° 754/14

PROTOCOLO N° 12.151.081-2

PARECER CEE/CEIF N° 168/14

APROVADO EM 12/08/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON -

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -

Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 750/14 - SUED/SEED, de 06/06/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 01/10/13, de interesse do Colégio Estadual Marechal Cândido Rondon - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02 e 74).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Marechal Cândido Rondon, situado na Rua Ricardo Negrão Filho, nº 287, Portão, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2687/13, de 10/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 02/07/13 a 02/07/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3794/08, de 20/08/08 e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 2161/10, de 20/05/10, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012.

O acervo bibliográfico está em CD e a indicação de melhorias consta às fls. 13 e 14.



Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 06 a 09. O comprovante de aprovação dos Relatórios Finais consta à folha 56.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, preferencialmente no noturno

Frequência: na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

| MATRIZ CU | RRICULAR DO CURSO PARA | |
|------------------------------------|----------------------------------|--|
| EDUCAÇÃ | ÃO DE JOVENS E ADULTOS | |
| ENSINO | FUNDAMENTAL – FASE II | |
| ESTABELECIMENTO: COLEGIO ESTADU | AL MARECHAL CANDIDO RONDON – EFM | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do I | Estado do Paraná | |
| MUNICÍPIO: CURITIBA | NRE: CURITIBA | |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2012 | FORMA: Simultânea | |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 16 | 00/1610 H/A ou 1920/1932 HORAS | |

| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de horas/aula | |
|-------------------|-------------------|------------------------|--|
| LÍNGUA PORTUGUESA | 280 | 336 | |
| ARTES | 94 | 112 | |
| LEM - INGLÊS | 213 | 256 | |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 94 | 112 | |
| MATEMÁTICA | 280 | 336 | |
| CIÊNCIAS NATURAIS | 213 | 256 | |
| HISTÓRIA | 213 | 256 | |
| GEOGRAFIA | 213 | 256 | |
| ENSINO RELIGIOSO* | 10 | 12 | |

Total de Carga Horária do Curso 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 103 à 109 e consta o seguinte quadro de alunos:

| | Matrículas | | | Desistentes | | | Concluintes | | |
|-------------|------------|------|------|-------------|------|------|-------------|------|------|
| ENSINO | 2010 | 2011 | 2012 | 2010 | 2011 | 2012 | 2010 | 2011 | 2012 |
| EJA – EF II | 136 | 183 | 105 | 130 | 173 | 90 | 6 | 10 | 15 |

| Ano | Matriculados | Desistentes | Qtd. Concluintes |
|------|--------------|-------------|------------------|
| 2009 | 221 | 69 | 33 |
| 2010 | 303 | 173 | 32 |
| 2011 | 307 | 133 | 29 |
| 2012 | 299 | 160 | 34 |
| 2013 | 249 | 20 | 19 |
| 2014 | 242 | EM CURSO | EM CURSO |

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 539/13, de 30/09/13, do NRE de Curitiba (fl. 57), constituída pelas técnicas pedagógicas: Cinei de Fátima Vieira, licenciada em Pedagogia, Maria Joana Hunzicker, licenciada em Matemática e Andrea Afornalli Yoshioka, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 61).

1.6 Parecer do DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 64/14-DEJA/SEED, de 23/10/13, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 64).

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Marechal Cândido Rondon, de Curitiba.

A comissão de verificação foi favorável à renovação do reconhecimento, no entanto, informa que o Colégio possui salas com divisórias precárias de madeira, as janelas não estão em boas condições, várias salas faltando tacos no piso, possui salas improvisadas em espaços pequenos e para



a guarda de materiais de Educação Física, Arte, materiais didáticos e outra para a guarda de materiais de laboratório de Ciências. A sala do PROINFO conta com computadores, mas possui 16 monitores no chão, sem uso. O prédio não possui acessibilidade. Ainda, atesta que conta com Licença Sanitária e vistoria do Corpo de Bombeiros, com exigências.

Da análise do protocolado constata-se que o colégio conta com: docentes habilitados para atuar nas disciplinas dispostas na Matriz Curricular; não apresentou relação de materiais pedagógicos; não possui ambiente para o laboratório de Ciências Físicas e Biológicas e a infraestrutura precisa de reformas. Conta com Auto/Termo da Vigilância Sanitária com exigências e foi solicitado a vistoria do Corpo de Bombeiros.

Consta da avaliação interna que o mobiliário é insuficiente, que a biblioteca não tem mobiliário adequado.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao Processo em 04/08/14, os referidos documentos:

- a) quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna (fl. 83);
- b) cópia do Adendo Regimental de implantação da Brigada Escolar (fl. 75);
 - c) Auto/Termo da Vigilância Sanitária (fls. 80 e 81);
- d) cópia de ofício e número de protocolado da solicitação de vistoria do Corpo de Bombeiros (fls. 76 a 78).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2015 do Colégio Estadual Marechal Cândido Rondon - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme a Deliberação CEE/PR nº 02/10.



A SEED deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;

b) atender as necessidades da instituição de ensino providenciando espaço específico para o laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, bem como melhorias e reformas imprescindíveis, conforme descrito no mérito deste Parecer.

A instituição de ensino deverá atender o contido na Deliberação nº 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

Sandra Teresinha da Silva Vice-Presidente da CEIF

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente do CEE, em exercício